



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão extraordinária da Câmara de Graduação realizada em 05 de abril de 2017, às 9 horas, no auditório Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniu-se a
2 Câmara de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (CGRAD/UFSC),
3 convocada por meio do Ofício Circular nº 5/2017/CGRAD, em caráter extraordinário, para
4 apreciação e deliberação das matérias nos termos da convocação anteriormente preparada e
5 enviada a todos por meio eletrônico. Compareceram, conforme atesta a lista de frequência
6 subscrita em apartado: Fernando Cesar Bauer, Andrea Rita Marrero, Sérgio Nunes Melo, Ana
7 Verônica Paz y Mino Pazmino, Cíntia de La Rocha Freitas, Néli Suzana Quadros Britto,
8 Viviane Vedana, Luciana Silveira Cardoso, Renata Palandri Sigilo, Cristiane Luisa Jost,
9 Humberto Pereira Vecchio, Daniela Lemos Carcereri, Luiz Carlos de Carvalho Júnior, Cibele
10 Barsalini Martins, Renato Lucas Pacheco, Carlos Enrique Niño Bohórquez, Sônia Maria
11 Hickel Probst, Rita de Cássia Siqueira Curto Valle, André Vanderlinde da Silva, Andréa Holz
12 Pfützenreuter, Carolina Lins Bianchini e Otávio Sendtko Ferreira, sob a Presidência da
13 professora Tereza Cristina Rozone de Souza, Diretora do Departamento de Ensino de
14 Graduação e Pró-Reitora em exercício. Ausentes, justificadamente, Alexandre Marino da
15 Costa, Thiago Pontin Tancredi, Cassiano Augusto Isler, Frank Augusto Siqueira, Rafael Luiz
16 Cancian, Luciano Pfitscher, Lidiane Meier e Soraia Dornelles Schoeller. Na sequência,
17 cumprimentando os presentes, a Presidente instalou a sessão e agradeceu a presença de todos.
18 Ato contínuo colocou em apreciação a Ordem do Dia, que foi aprovada com a inclusão de um
19 novo processo, algumas retiradas de pauta e com ajustes em relação à numeração da pauta
20 original, conforme sequência apresentada no presente documento. Também, colocou em
21 votação a participação dos professores Beatriz Bittencourt Collere Hanff, Silvio Domingos
22 Mendes da Silva e Wilson Schmidt no item de pauta número 6, com direito a fala para
23 esclarecimentos, o que foi aceito pela plenária. Após, prosseguiu-se à apreciação dos
24 seguintes itens: **Item 1. Apreciação e aprovação da ata da sessão realizada em 15/03/2017.**
25 Dispensada a leitura da ata, tendo em vista que a mesma foi distribuída aos membros com
26 antecedência, com as devidas correções. Colocada em discussão e votação, a ata foi aprovada
27 por unanimidade, sem ressalvas. **Inclusão em pauta - Item 2. Discussão acerca da**
28 **deliberação do Conselho Universitário exarada no Processo nº 23080.077873/2016-39 –**
29 **Apreciação de recurso administrativo relativo à decisão da Câmara de Graduação**
30 **referente ao Concurso Público para docente do Núcleo de Desenvolvimento Infantil**
31 **(NDI) – Edital nº 062/DDP/2016.** A presidente e os conselheiros que representam a Câmara
32 de Graduação no Conselho Universitário expuseram o ocorrido na sessão realizada em 04 de
33 abril, quando foi aprovado o Parecer-Vista do conselheiro Edson Roberto De Pieri, cujo voto
34 foi pela revogação da decisão da Câmara de Graduação pelas alegações de ilegalidade
35 evocadas em seu parecer, indicando a homologação imediata do resultado do referido
36 concurso. Em discussão, foram várias as manifestações quanto ao tema, ressaltando-se a
37 grande responsabilidade da Câmara de Graduação em processos como este e a análise

38 minuciosa e cuidadosa na emissão dos pareceres. A Câmara, após debate, deliberou por
39 maioria pela constituição de uma comissão para elaborar um documento a ser encaminhado ao
40 Conselho Universitário. **Item 3. Processo nº 23080.010625/2017-99 - Recurso**
41 **Administrativo interposto por Sandro Vieira Soares contra decisão da Banca**
42 **Examinadora do concurso público para professor efetivo, campo de conhecimento:**
43 **Ciências Contábeis/Contabilidade Financeira, objeto do Edital nº**
44 **033/DDP/PRODEGESP/2016**, sob relatoria da Comissão de Recursos Administrativos
45 designada pela Portaria nº 531/2016/PROGRAD. O Relator, membro da supracitada
46 Comissão de Recursos Administrativos, informou que o requerente fundamenta sua
47 argumentação de ilegalidade na discrepância entre avaliações dos membros da banca do
48 concurso para provimento na Carreira de Magistério Superior do Quadro de Pessoal da UFSC
49 para o campo de conhecimento Ciências Contábeis/Contabilidade Financeira. Este recurso é o
50 terceiro interposto pelo candidato, após os dois primeiros, quais sejam, o apresentado à banca
51 examinadora e o apresentado ao Conselho de Unidade do Centro Socioeconômico, terem sido
52 indeferidos, ambos por unanimidade. Considerando-se que, embora haja efetivamente uma
53 diferença considerável entre as notas atribuídas pelos membros da banca, é mister ressaltar
54 que, via de regra, as justificativas das avaliações são coesas, apesar da subjetividade quanto à
55 aferição quantitativa dos quesitos. O Relator acompanha os pareceres da banca e da relatora no
56 Conselho de Unidade no sentido de que se indefira o recurso do requerente. Deliberação: A
57 Câmara de Graduação discutiu a matéria e deliberou, à unanimidade de votos, por
58 acompanhar o teor do Parecer nº 47/2017/CGRAD, exarado pelo Relator Sergio Nunes Melo,
59 membro da Comissão de Recursos Administrativos designada pela Portaria nº
60 531/2016/PROGRAD. **Item 4. Processo nº 23080.011316/2017-36 - Apreciação das novas**
61 **Normativas do MEC acerca dos procedimentos para Revalidação de Diploma**
62 **Estrangeiro**, sob relatoria da Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria
63 nº 532/2016/PROGRAD. O conselheiro Renato Lucas Pacheco, em nome da Comissão de
64 Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD, a qual preside,
65 pediu para o que o Processo fosse retirado de pauta tendo em conta que o Pró-reitor está em
66 reunião no Ministério da Educação (MEC) com os pró-reitores de graduação de outras
67 instituições e repassará o que foi debatido acerca desse assunto. Ainda, que as taxas que serão
68 cobradas ainda não foram definidas pelo Conselho de Curadores. O conselheiro Renato Lucas
69 Pacheco comentou que, em conversa com o Diretor do Departamento de Administração
70 Escolar, este informou que está realizando diligências para obter os valores das taxas que
71 são/serão cobradas em algumas universidades e que deverá ter esses dados em mãos apenas
72 para o final do presente mês, quando deverá disponibilizá-lo. A comissão ainda não teve
73 condições de se reunir para preparar e apresentar uma proposta "limpa", mais fácil para ser
74 analisada. A comissão acha interessante que essa proposta de resolução seja revista pelos
75 demais atores envolvidos no processo (DAE, por exemplo), antes de ser apresentada para
76 apreciação/aprovação. **Item 5. Indicação de novo representante suplente da CGRAD no**
77 **CUn, considerando que o mandato do Conselheiro Frank Augusto Siqueira irá expirar**
78 **em 1º de abril de 2017**. Devido à ausência do conselheiro Frank Augusto Siqueira, o qual foi
79 reconduzido como um dos representantes dos coordenadores do CTC nesta Câmara, na
80 qualidade de *pro tempore*, definiu-se por consultar o conselheiro acerca da intenção de
81 permanecer como membro-suplente no Conselho Universitário. **Item 6. Processo nº**
82 **23080.016405/2017-79 - Solicitação de abertura imediata de Processo Seletivo para as**
83 **vagas suplementares da Licenciatura em Educação do Campo no semestre 2017.1**, sob
84 relatoria da conselheira Soraia Dornelles Schoeller. Em face da ausência justificada da
85 Relatora, a leitura do Parecer foi feita pela conselheira Daniela Lemos Carcereri, no qual
86 consta: "O curso de licenciatura em Educação do Campo, com início 2017/1, foi delimitado
87 no território da SDR de Ituporanga, composta por oito municípios, além de outros vizinhos a
88 Alfredo Wagner, especialmente Bom Retiro. Fundamenta-se na Pedagogia da Alternância, na
89 qual o aluno passa parte do período em aulas e parte em seu local de trabalho e residência.
90 Devido à distância entre os locais de realização das aulas (Alfredo Wagner) e a falta de

91 incentivo das Prefeituras Municipais para o transporte dos alunos, do total de 43 alunos que
92 passaram no vestibular, somente 23 efetuaram a matrícula. Acresça-se a isso que os horários
93 das aulas se mostraram inadaptados às condições efetivas de trabalho de parcela importante
94 dos estudantes, o que resultou em ausências de diversos discentes nas primeiras semanas de
95 aula e a perspectiva concreta de perda dos mesmos em se continuando esses horários. No
96 final, restam apenas oito alunos com perspectivas de comparecerem às aulas, de um total
97 inicial de 43. A partir desta constatação, os professores do curso entraram em contato com os
98 alunos e as Prefeituras Municipais e, após reunião ampliada do Colegiado de Curso
99 Licenciatura em Educação do Campo, realizada em 21/3/2017, com a participação de 22
100 professores, foi aprovada a presente proposta com os votos de dois terços do colegiado:
101 realizar imediatamente um Processo Seletivo para as vagas suplementares da Licenciatura em
102 Educação do Campo, com base no Histórico Escolar dos candidatos; propor a efetivação de
103 uma mudança no Calendário Acadêmico 2017-1, da Turma 8 da EduCampo, estendendo o
104 período de aulas, com término inicialmente previsto para 19 de maio, para 24 de junho. A
105 Relatora, tendo em vista o Edital nº 03/COPERVE/2017, que estabelece as regras para o
106 processo seletivo para o preenchimento das vagas remanescentes do Vestibular UFSC/2017; o
107 argumento citado no memorando da preocupação dos professores em “garantir uma UFSC de
108 qualidade, pública, gratuita, “interiorizada” e democrática, porque acessível a quem deve ser o
109 público de nosso curso: jovens, homens e mulheres, que vivem e trabalham na agricultura
110 familiar”; a preocupação de que cabe à universidade pública sua inserção nas realidades
111 locais; e a pouca normatização sobre o tema na UFSC, apresenta parecer favorável à
112 solicitação, desde que a COPERVE dê parecer favorável sobre o tema e normatize os critérios
113 de entrada pelo histórico escolar para este curso, neste semestre. A partir disso, aceito o
114 pedido, o calendário acadêmico necessariamente deverá ser alterado, seguindo a solicitação
115 do colegiado constante no memorando que deu início ao presente processo. Após debates e
116 esclarecimentos pelos professores convidados, a Câmara de Graduação aprovou por
117 unanimidade os termos do Parecer nº 60/2017/CGRAD. **Item 7. Processo nº**
118 **23080.008905/2017-37 - Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por**
119 **João Paulo Mannrich relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da**
120 **Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
121 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
122 avaliou os autos do processo e concluiu que o cálculo da renda mensal, conforme os valores
123 apresentados posteriormente pelo candidato, com dados dos meses de junho a novembro,
124 indicam uma renda per capita de R\$ R\$ 1.187,91 e, portanto, abaixo do limite de um salário
125 mínimo e meio. Diante do exposto, a Comissão emitiu parecer pelo deferimento do recurso
126 apresentado por João Paulo Mannrich. O assunto foi colocado em deliberação e como, durante
127 os esclarecimentos e discussões sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no
128 Parecer nº 53/2017/CGRAD, o mesmo foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
129 unanimidade. **Item 8. Processo nº 23080.008285/2017-36 - Objeto: Apreciação de Recurso**
130 **Administrativo interposto por Marcelo de Jesus Conceição relativo ao indeferimento da**
131 **Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
132 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
133 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e constatou que, para os
134 valores de rendimento para os três membros do grupo familiar citados no processo do
135 requerente, o rendimento médio *per capita* é de R\$ 1.285,67, portanto, abaixo do limite de um
136 salário mínimo e meio *per capita*. Tendo em conta o exposto, a Comissão emitiu parecer
137 favorável ao deferimento do recurso. Durante as deliberações sobre a matéria não houve
138 intervenções para alteração no Parecer nº 51/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e
139 aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 9. Processo nº 23080.008635/2017-64 -**
140 **Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por Lucas Müller relativo ao**
141 **indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da
142 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
143 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e ponderando que as

144 informações prestadas pelo requerente são parciais e inconsistentes, conclui não restar
145 comprovado que o seu pai, Gilson Müller, não tenha alguma fonte de renda. Pelo que o Sr.
146 Gilson afirma, mediante declaração de próprio punho, ele deixou de ser empresário autônomo
147 em maio de 2016, ou seja, no mês imediatamente anterior àquele em que seriam calculados os
148 rendimentos de três meses (junho, julho e agosto de 2016), para se transformar em
149 desempregado. De acordo com isso, a única renda da família seria o salário da mãe, de R\$
150 3.194,71. Para uma família de 5 (cinco) pessoas resulta em uma renda *per capita* de apenas
151 R\$ 638,94. Ainda assim, a filha está estudando medicina no Paraguai, o que é incompatível
152 com a renda apresentada. Considerando o que foi exposto, a Comissão emitiu parecer pelo
153 indeferimento do recurso apresentado pelo requerente. Durante os esclarecimentos e
154 discussões sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
155 56/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade.

156 **Item 10. Processo nº 23080.008849/2017-31 - Objeto: Apreciação de Recurso**
157 **Administrativo interposto por José Victor Romero Durando relativo ao indeferimento**
158 **da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
159 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
160 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e, tendo em vista que os
161 valores inicialmente informados pelo candidato foram confirmados pela Comissão, o que
162 resulta em uma renda *per capita* de R\$ 1.400,00, acima de um salário mínimo e meio, a
163 Comissão emitiu parecer pelo indeferimento do recurso. Durante os esclarecimentos e
164 discussões sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
165 52/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade.

166 **Item 11. Processo nº 23080.009142/2017-41 - Apreciação de Recurso Administrativo**
167 **interposto por Kelli Barreto Santos relativo ao indeferimento da Comissão de Validação**
168 **da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
169 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
170 avaliou os autos do processo e observou que algumas documentações comprobatórias não
171 foram apresentadas pela candidata, haja vista que a requerente é a responsável pela sua
172 própria manutenção. Constatou que a renda média da candidata, nos meses de junho, julho e
173 agosto de 2016, foi de R\$ 1.604,32 e, portanto, superior ao limite de um salário mínimo e
174 meio. Considerando o que foi exposto, a Comissão emitiu parecer pelo indeferimento do
175 recurso apresentado pela requerente. Durante as deliberações sobre a matéria, não houve
176 intervenções para alteração no Parecer nº 57/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e
177 aprovado pelo plenário, por unanimidade.

178 **Item 12. Processo nº 23080.009052/2017-51 -**
179 **Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por Márcio Ribeiro dos**
180 **Santos relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de**
181 **Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda
182 designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. O requerente alega que sua renda média foi
183 calculada erroneamente. A Comissão avaliou os autos do processo e no texto do edital consta
184 que, no mínimo, devem ser considerados os três meses que antecedem à data de inscrição no
185 vestibular. O requerente veio a ser demitido da empresa SDB Comércio de Alimentos Ltda.
186 em 13 de setembro, ou seja, de janeiro a agosto recebeu 8 (oito) salários completos (e não 6
187 (seis), como afirma). Além disso, havia entrado na empresa em 23/03/2015, de modo que, na
188 data da demissão, estava completando quase ano e meio nesse emprego. Ponderando o que foi
189 exposto, a Comissão emitiu parecer pelo indeferimento do recurso apresentado pelo
190 requerente. Durante os esclarecimentos e discussões sobre a matéria, não houve intervenções
191 para alteração no Parecer nº 58/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado
192 pelo plenário, por unanimidade.

193 **Item 13. Processo nº 23080.008663/2017-81 - Apreciação**
194 **de Recurso Administrativo interposto por Maria Laura Silveira dos Santos relativo ao**
195 **indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da
196 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
147/2017/PROGRAD. A requerente alega que sua renda média foi calculada erroneamente,
pois, desconsiderou uma das dependentes da renda familiar. A Comissão avaliou os autos do

197 processo e observou que a requerente não apresentou qualquer comprovante de vínculo ou de
198 dependência da Sra. Caroline Altina de Souza, nem a documentação de renda da família de
199 origem. Além disso, pelo que foi informado quando da entrega da Autodeclaração de Renda
200 (Formulário I, folha 06 do processo), a Sra. Caroline Altina de Souza mora apenas
201 esporadicamente com a família da requerente. Por exemplo, no ano de 2016, morou com eles
202 de maio a outubro. Portanto, o grupo familiar é formado por três pessoas, e não quatro, de
203 modo que a renda média per capita é de R\$ 1.650,16. Considerando o que foi exposto, a
204 Comissão emitiu parecer pelo indeferimento do recurso apresentado pela requerente. Durante
205 os esclarecimentos e discussões sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no
206 Parecer nº 55/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
207 unanimidade. **Item 14. Processo nº 23080.008481/2017-19 - Apreciação de Recurso**
208 **Administrativo interposto por Caio Roberto Rodrigues ao indeferimento da**
209 **Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
210 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
211 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e, mesmo ponderando que o
212 valor dos rendimentos mensais correto do pai fosse maior que o considerado pela Comissão
213 de Validação, de R\$ 2300,00, informado em um primeiro momento, somado aos rendimentos
214 do requerente (de R\$ 400,00 e não R\$ 530,00, pois não se deve considerar na soma o auxílio
215 transporte, conforme verificado na folha 35 do processo), percebeu que a soma total de
216 rendimentos da família é de R\$ 2.700,00. Isso configura um rendimento *per capita* de R\$
217 900,00, bastante menor que o limite de um salário mínimo e meio. Considerando o exposto, a
218 Comissão emitiu parecer favorável ao deferimento do recurso. Durante os esclarecimentos e
219 discussões sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
220 50/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade.
221 **Item 15. Processo nº 23080.008854/2017-43 - Objeto: Apreciação de Recurso**
222 **Administrativo interposto por Ricardo José Góes Ferreira relativo ao indeferimento da**
223 **Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
224 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
225 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo considerou que a realização
226 de um novo cálculo para a renda familiar, descontando o valor da pensão alimentícia paga a
227 um dependente, não possui amparo legal. Mesmo que houvesse e, em função disso, fosse
228 descontado o valor da pensão do total de rendimentos do grupo familiar, a renda per capita
229 seria de R\$ 1.418,95 e, portanto, ultrapassaria o limite de um salário mínimo e meio.
230 Considerando o que foi exposto, a Comissão emitiu parecer pelo indeferimento do recurso.
231 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
232 60A/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
233 unanimidade. **Item 16. MEM 1/AE/BNU/UFSC/2017 - Objeto: Apreciação de Recurso**
234 **Administrativo interposto por Fernando Luiz Labes da Silva relativo ao indeferimento**
235 **da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
236 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
237 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e, haja vista o requerente
238 não ter informado qual era a composição do grupo familiar, nem ter apresentado
239 comprovantes dessa composição e dos rendimentos auferidos por cada um, emitiu parecer
240 pelo indeferimento do recurso. Durante os esclarecimentos e discussões sobre a matéria, não
241 houve intervenções para alteração no Parecer nº 59/2017/CGRAD, o qual foi submetido à
242 votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 17. Processo nº**
243 **23080.009027/2017-77 - Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por**
244 **Allam Zimmer Matte relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da**
245 **Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
246 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
247 avaliou os autos do processo e verificou como corretas as informações de rendimentos
248 apresentadas pelo candidato na primeira ocasião, onde o valor total de rendimentos é de R\$
249 1.623,42, o que resulta em uma renda *per capita* de R\$ 811,71. Considerando o exposto, a

250 Comissão emitiu parecer favorável ao deferimento do recurso. Durante os esclarecimentos e
251 discussões sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
252 54/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade.
253 **Item 18. Processo nº 23080.008629/2017-15 - Apreciação de Recurso Administrativo**
254 **interposto por Jhenefer Agostinho relativo ao indeferimento da Comissão de Validação**
255 **da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
256 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
257 avaliou os autos do processo e verificou que, na carteira de trabalho da requerente Jhenefer
258 Agostinho (folhas 07 e 08 do processo), constata-se que seu primeiro emprego com carteira
259 assinada foi como Jovem Aprendiz na empresa Eugenio Raulino Koerich S/A, na qual
260 ingressou em 20/11/2015 e pediu demissão em 16/06/2016. Assim sendo, no período de junho
261 a agosto de 2016, o salário médio recebido correspondia a apenas ao de meio mês. O salário
262 base, que consta no resumo da rescisão da empresa (verso da folha 09 do processo), é R\$
263 568,00. Assim sendo, no período de junho a agosto, a requerente recebeu o correspondente a
264 aproximadamente metade desse valor, ou seja, R\$ 284,00. Desta forma, a média mensal no
265 período foi de R\$ 94,67. Refazendo os cálculos dos rendimentos do grupo familiar, formado
266 por três pessoas, dá uma renda *per capita* de R\$ 1276,95, portanto, abaixo do limite de um
267 salário mínimo e meio. Durante as deliberações sobre a matéria, não houve intervenções para
268 alteração no Parecer nº 49/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo
269 plenário, por unanimidade. **Item 19. Processo nº 23080.015215/2017-34 - Apreciação de**
270 **Recurso Administrativo interposto por Keren Coimbra Fagundes relativo ao**
271 **indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da
272 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
273 147/2017/PROGRAD. A Comissão, após análise dos autos do processo, emitiu parecer
274 favorável ao deferimento do recurso apresentado pelo requerente, tendo em vista que a renda
275 *per capita* do grupo familiar é menor que um salário mínimo e meio. Durante os
276 esclarecimentos e discussões sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no
277 Parecer nº 61/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
278 unanimidade. **Inclusão em pauta - Item 20. Processo nº 23080.005809/2017-37 - Objeto:**
279 **Revalidação do diploma de Humberto Jorge Gonçalves Moreira de Carvalho, emitido**
280 **por IES estrangeira – Curso de Graduação de Licenciatura e Educação Física**, sob
281 relatoria da Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº
282 532/2016/PROGRAD. A Comissão avaliou o pedido de Humberto Jorge Gonçalves Moreira
283 de Carvalho para revalidação de seu diploma em “*Licenciatura em Ciências do Desporto e*
284 *Educação Física*”, obtido na instituição de ensino Universidade de Coimbra, Portugal,
285 emitido em 09/06/2005. Após análise da documentação apresentada, a referida Comissão
286 exarou parecer favorável à revalidação do Diploma de Graduação em “*Licenciatura em*
287 *Ciências do Desporto e Educação Física*”, conferido a Humberto Jorge Gonçalves Moreira
288 de Carvalho, como equivalente ao diploma do Curso de Graduação de Licenciatura e
289 Educação Física da UFSC. Deliberação: a Câmara de Graduação acompanhou o voto da
290 comissão e aprovou, por unanimidade, os termos do Parecer nº 48/2017/CGRAD. Face ao
291 adiantado da hora, a Presidente sugeriu que os demais processos fossem apreciados em futura
292 sessão da Câmara. Pedindo a palavra, o conselheiro André Vanderlinde da Silva fez um relato
293 sobre a visita da comissão de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática do
294 Centro de Ensino de Blumenau. Agradeceu ao Departamento de Ensino (DEN) pela agilidade
295 com que tramitou o processo de reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso e à Câmara de
296 Graduação pela sua aprovação e sugestões. Informou que o conceito final do curso é quatro
297 (4) e relatou alguns elogios recebidos da comissão de avaliação, tais como a sólida formação
298 em Matemática e Educação. Destacou que os docentes, discentes e servidores técnicos-
299 administrativos envolvidos com o processo ficaram satisfeitos com o resultado. Em seguida, o
300 conselheiro listou alguns pontos negativos que foram determinantes para a avaliação. Citou
301 questões relacionadas à infraestrutura, especialmente a falta de sede própria, a distância de 10
302 km entre as sedes acadêmica e administrativa e a falta de espaços de convivência. Outro ponto

303 negativo destacado foi a falta de inúmeras referências bibliográficas, mesmo que todos os
304 títulos tenham sido solicitados pelo sistema PERGAMUM. O conceito atribuído tanto à
305 Bibliografia Básica quanto à Complementar foi um (1), o mínimo possível. O conselheiro
306 ressaltou a necessidade de cumprimento da pactuação entre a UFSC e MEC, que garante a
307 chegada de 38 professores e a aquisição dos equipamentos para implantação dos laboratórios
308 de ensino. Por fim, destacou que, no seu entender, é necessário responder qual tipo de ensino,
309 pesquisa e extensão a UFSC pretende implantar nos Centros de Ensino fora de sede. Assim,
310 face à exiguidade de tempo e a prioridade dada aos assuntos mais urgentes, os processos a
311 seguir relacionados serão discutidos em pauta subsequente: 23080.009613/2017-11;
312 23080.008860/2017-09; 23080.008080/2017-51; 23080.007550/2017-69;
313 23080.009030/2017-91; 23080.008605/2017-58; 23080.007183/2017-01;
314 23080.006341/2017-06; 23080.010879/2017-15; 23080.008932/2017-18;
315 23080.008387/2017-51; 23080.009283/2017-64; 23080.008424/2017-21;
316 23080.008280/2017-11; 23080.013642/2017-88; 23080.014212/2017-83;
317 23080.015079/2017-82; 23080.015287/2017-81; 23080.008471/2017-75;
318 23080.009504/2017-02; 23080.009510/2017-51; 23080.019043/2015-04 e
319 23080.013354/2017-23. Face ao adiantado da hora, a Presidente em Exercício agradeceu a
320 presença de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Raquel Pinheiro, secretária
321 executiva dos Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será
322 assinada pelo(a) senhor(a) Presidente e pelos(as) demais conselheiros(as). Posteriormente o
323 conteúdo subscrito nesse documento será divulgado na página:
324 <http://ceg.orgaosdeliberativos.ufsc.br/sessoes-atas/>. Florianópolis, 05 de abril de 2017.

Tereza Cristina Rozone de Souza (Presidente em exercício).....
Fernando Cesar Bauer (Titular).....
Anita Rademaker Valença (Suplente).....
Carlos Roberto Zanetti (Titular).....
Andrea Rita Marrero (Suplente).....
Sérgio Nunes Melo (Titular).....
Priscila Genara Padilha (Suplente).....
Ana Verônica P. y Mino Pazmino (Titular).....
Marília Matos Gonçalves (Suplente).....
Cíntia de La Rocha Freitas (titular).....
Giovâni Firpo Del Duca (Suplente).....
Patrícia Laura Torriglia (Titular).....
Néli Suzana Quadros Britto (Suplente)
(Titular)
Viviane Vedana (Suplente)
Luciana Silveira Cardoso (Titular)
Thainá Castro Costa F. Lopes (Suplente)
Renata Palandri Sigolo (Titular)
Waldomiro Lourenço S. Jr. (Suplente)

Cristiane Luisa Jost (Titular)
Alexandre Luis Parize (Suplente)
Humberto Pereira Vecchio (Titular)
Letícia Albuquerque (Suplente)
Daniela Lemos Carcereri (Titular)
Simone V. de Sande Lee (Titular).....
Soraia Dornelles Schoeller (Titular)
Fabiane Miron Stefani (Suplente)
Aguardando indicação do CSE (Titular).....
Luiz Carlos de Carvalho Junior (Suplente)
Cibele Barsalini Martins (Titular)
Guilherme Valle Moura (Suplente).....
Renato Lucas Pacheco (Titular)
Pablo Heleno Sezerino (Suplente)
Carlos Enrique Niño Bohórquez (Titular)
Marcelo Lanza (Suplente)
Frank Augusto Siqueira (Titular)
Rafael Luiz Cancian (Suplente).....
Sônia Maria Hickel Probst (Titular)
Mônica Maria Mendes Luna (Suplente)
Rita de C. S. Curto Valle (Titular).....
Ebrahim Samer El Youssef (Suplente).....
Lidiane Meier (Titular).....
André Vanderlinde da Silva (Suplente).....
Andréa Holz Pfützenreuter (Titular).....
Yesid Ernesto Asaff Mendoza (Suplente).....
Thiago Pontin Tancredi (Titular).....
Cassiano Augusto Isler (Suplente).....
Aguardando indicação (Titular).....
Leonel Rincon Cancino (Suplente).....
Luciano Lopes Pfitscher (Titular).....
Patrícia Jantsch Fiuzza (Suplente).....
Alexandre de Oliveira Tavela (Titular).....
Magnos Alan Vivian (Suplente).....
Vinícius Zuffo de Barros (Titular).....
Charles Alberto T. Filho (Suplente).....

Carolina Lins Bianchini (Titular).....
Nícolas Ramon Auler (Suplente).....
Otávio Sendtko Ferreira (Titular).....
Giovanne Ribeiro Rolim (Suplente).....
Aguardando indicação (Titular).....
Aguardando indicação (Suplente).....